

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.158 – DE 09 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Programa Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), entidade considerada de Utilidade Pública pela Lei nº 1.963 de 25/05/85, possuidora do CNPJ nº 20.056.644/0001-09, com sede na Rua Sete de Janeiro, 211 – Santa Terezinha, no sentido de conceder-lhe uma subvenção no valor de R\$ 2.565.987,53 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), a serem repassados conforme plano de trabalho a ser apresentado e aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal, com o intuito de mútua cooperação no atendimento da criança e o adolescente em situação de risco social e pessoal, que necessitem de medidas de proteção e medidas sócio-educativas, seguindo as diretrizes do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às suas famílias, visando a inclusão social das mesmas.

§1.º. O termo de convênio ora autorizado faz parte integrante da presente Lei.

§2.º. As despesas a serem realizadas com a subvenção repassada através da presente autorização deverão ser previamente autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes do presente Convênio, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias previstas sob a atividade nº 02.05.08.243.334.2.0104 - Manutenção do Programa da Criança e Adolescente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão